

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10530/000.855/90-44

AEA

Sessão de 16 de setembro de 1993 ACORDAO NR. 103-14.206

Recurso nr.: 78.261 - PIS/DEDUÇÃO - EX: DE 1988

Recorrente : PAULO CARLOS PIRES DE ANDRADE & CIA LTDA

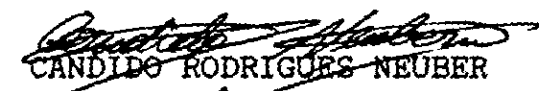
Recorrida : DRF EM FEIRA DE SANTANA (BA)

PIS/DEDUÇÃO - Decorrência - Declarada a nulidade da decisão de primeira instância no processo matriz, igualmente declara-se a nulidade da decisão singular do processo decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PAULO CARLOS PIRES DE ANDRADE & CIA LTDA.

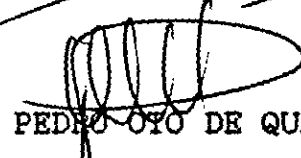
ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DETERMINAR a remessa dos autos à repartição de origem para que nova decisão seja prolatada em consonância com o que vier a ser decidido no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1993.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE E RELATOR

VISTO EM
SESSAO DE:


PEDRO OYO DE QUADROS

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

20 MAI 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSE ROBERTO MOREIRA DE MELO, CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA, LOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO, VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, SONIA NAINOVIC e RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO).



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10530/000.855/90-44

02.

RECURSO NR.: 78.261

ACORDAO NR.: 103-14.206

RECORRENTE : PAULO CARLOS PIRES DE ANDRADE & CIA LTDA.

R E L A T O R I O E V O T O

A exigência objeto do presente processo é decorrente de outra constante do processo nº 10530/000.857/90-70, instaurado contra a recorrente, optante pelo regime tributário com base no Lucro Presumido, em virtude da constatação de omissão de receita.

O recurso voluntário nº 100.352, relativo ao citado processo matriz, foi julgado na Sessão de 24 de agosto de 1992, tendo a Câmara decidido anular a decisão de primeira instância, segundo Acórdão nº 103-12.689, que teve por relator o ilustre Conselheiro Doutor Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, atualmente licenciado de seu mandato.

Assim, igual decisão aplica-se a este processo, relativo a exigência de contribuição ao PIS, na modalidade de dedução do imposto de renda pessoa jurídica exigido no processo matriz.

Voto no sentido de declarar a nulidade da decisão de primeira instância e remeter os autos à repartição de origem, para que nova decisão seja prolatada em consonância com o que vier a ser decidido no processo matriz.

Brasília (DF), em 16 de setembro de 1993.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER - RELATOR

